

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A.G.E – 23/09/2016

Aos vinte três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (23.09.2016), às 17:00 (dezesete) horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da entidade CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, entidade inscrita no CNPJ/MF n.º 14.215.865/0001-80, sediada Av. Anhanguera, n.º 5110, Sala 202, Edifício Moacyr Teles, Setor Central, CEP 74043-012, Goiânia, Estado de Goiás, a qual não instalou-se, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, mas, em segunda convocação, com o número dos presentes, meia hora depois, instalou-se por não exigir *quorum* especial. O objetivo da Assembleia é a deliberação sobre a seguinte pauta, constante no edital de convocação devidamente publicado em (14) quatorze dias de setembro de (2016) dois mil e dezesseis: 1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social do CEGECON; 2. Deliberar sobre admissão de novos associados; 3. Deliberar sobre a Eleição dos novos cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, a serem criados no Estatuto Social; 4. Instituir a posse aos cargos dos membros eleitos para os novos cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico; Dando início aos trabalhos o Diretor Presidente apresentou a proposta de criação de dois novos cargos de direção, o Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, decorrente da transformação da Diretoria Administrativa e Financeira em Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças, visando atender as necessidades operacionais e de aprimoramento às ações de gestão institucional, por força da Lei estadual n.º 19.324/2016, de 30 de maio de 2016, que alterou a Lei estadual n.º 15.503/2005. Propôs-se, também, a alteração do Estatuto Social, para ampliação dos cargos de direção e em razão do processo de qualificação como Organização Social pelo Estado de Goiás, em atenção à Lei estadual n.º 19.324/2016, de 30 de maio de 2016, que alterou a Lei estadual n.º 15.503/2005. Ficam acrescidos os incisos XLIV, XLV, XLVI, XLVII e renumera os incisos do Parágrafo Primeiro do art. 2º, ficando da seguinte forma: Os incisos VIII a XLVII passam a vigorar na ordem e redação a seguir: VIII – “Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, fundamental, ensino médio e superior na forma presencial e à distância, utilizando de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas”; IX – “Celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, contratos de gestão, ajustes de parcerias na forma de contrato de gestão, termos de parceria, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas”; X – “Promover a gestão de atividades de entidades, patrimônios públicos e privados realizando a administração, o controle, segurança patrimonial, zelo e conservação, higiene e limpeza, a gestão de obras e manutenção das infraestruturas visando o pleno funcionamento das unidades de educação, ciência e tecnologia e de cultura”; XI – “Promover o gerenciamento para aquisições de materiais de consumo e insumos para as atividades administrativas, de salas de aula, laboratórios fixos e móveis das unidades de educação profissional e tecnológica”; XII – “Promover o gerenciamento para aquisições de bens móveis, máquinas, ferramentas e equipamentos, e acervos de biblioteca físicos e digitais, necessários ao cumprimento das atividades relacionadas às ofertas de ensino profissional e educação das unidades educacionais”; XIII – “No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar material didático, visando atender a demanda dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicar, gerindo e mantendo os Ambientes Virtuais de Aprendizagem, visando o bom desempenho e resultados dos projetos, além de produzir, distribuir e vender material didático da própria Entidade ou de terceiros”; XIV – “Interagir com os Meios de Comunicação Social, a fim de viabilizar apoio às campanhas de sensibilização e ao trabalho de mobilização popular”; XV – “Montar e manter uma rede de informações visando a integração dos

IMPRESSO - Protocolo nr. 1596089 - 17/11/2016

Aimélio Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

Will Marques Vianna de Paula
OAB/GO: 37247

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

agentes multiplicadores”; XVI – “Documentar, editar e difundir todas as atividades do CEGECON, ou de seus parceiros”; XVII – “Comercializar materiais didáticos no atacado ou no varejo, equipamentos e suprimentos de informática e de comunicação, voltados ao apoio tecnológico educacional”; XVIII – “Produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, gravações magnéticas e óticas, programas de rádio, televisão e outros”; XIX – “Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando a capacitação e o aperfeiçoamento profissional e formação aos discentes e docentes para execução dos processos”; XX – “Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada”; XXI – “Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, que promovam o aprimoramento, dinamizando e tonando mais eficientes os serviços de administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento”; XXII – “Promover Assessoria Técnica Contábil, Administrativa e Jurídica”; XXIII – “Promover desenvolvimento organizacional, administração de recursos humanos e processos de terceirização”; XXIV - Elaborar projetos voltados para o bem estar social, e desenvolvimento tecnológico, econômico, político, educacional e ambiental”; XXV – “Defender a democracia, o direito a igualdade e a liberdade, bem como os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, da moralidade e da eficiência em todas as ações”; XXVI – “Combater todas as formas de maus tratos, abuso e violência contra crianças, jovens e mulheres, garantindo o direito à maternidade, à adolescência e à velhice”; XXVII – “Promover a sensibilização e a participação da sociedade na defesa dos direitos da criança, jovem e da mulher por meios de campanhas, programas e eventos que permitem o envolvimento da sociedade em seus programas e atividade”; XXVIII – “Promover a formação do adolescente, do jovem e da mulher como cidadãos que conhecem seus direitos e deveres”; XXIX – “Defender a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e are-socialização através da promoção do voluntariado, além de Incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão”;XXX – “Lutar pela erradicação do analfabetismo, promovendo a Educação Básica e Cursos de Formação Continuada para professores, inclusive os serviços de apoio logístico para sua realização”; XXXI – “Firmar convênios, contratos, parcerias, terceirização e outros com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas”; XXXII – “Desenvolver em conjunto com a sociedade, projetos que apresentam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco”; XXXIII – “Elaborar programas de avaliação, acompanhar e repassar informações, trabalhos, análises de estudos, projetos e programas de ações, públicas que visem à defesa dos direitos da população em geral”; XXXIV – “Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, visando à preparação técnica de profissionais e do jovem ao mercado de trabalho”; XXXV – “Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade”; XXXVI – “Produzir o intercâmbio e a troca de informações sobre a sua área de atuação mediante a realização de encontros, workshops, conferências e seminários com especialistas e outros”; XXXVII – “Promover eventos e encontros com o poder público, viabilizando esta parceria, jovens e governo, visando um maior conhecimento e troca de informações”; XXXVIII – “Apresentar projetos e formas de assessoria a pessoas jurídicas e órgãos públicos”; XXXIX – “Promover campanhas contra o desperdício dos recursos naturais”; XL – “Promover Educação Formal e Informal”; XLI – “Ministrar e Administrar Cursos de Nível Superior, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Técnico e Profissionalizante, de forma presencial e à distância, na qualidade de mantida ou de mantenedora em todo território nacional, inclusive os serviços de promoção de eventos e de apoio logístico para sua realização”; XLII – “Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais”; XLIII – “Realizar concursos públicos”; XLIV – “Prestar serviços especializados de Telemarketing e de tele atendimento (Call Center) ativo e receptivo com toda a infra-estrutura necessária para o bom resultado dos serviços, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas”; XLV – “Sensibilizar e Educar lideranças nas

11PRRTDPJ – Protocolo nr. 1596089 – 17/11/2016

Almeido Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

Will Marques F. de Paula
OAB/GO - 20102

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

diversas camadas sociais, capacitando-as a uma ação multiplicadora”; XLVI – “Comprar em comum os bens necessários para realização das propostas”; XLVII – “Realizar todos os meios necessários para prestação dos serviços previstos neste Estatuto”. No Art. 5º acrescenta-se o Parágrafo Único com a seguinte redação: A inclusão de novos associados será realizada por ato da presidência do CEGECON, sob referendo da Assembleia Geral. Exclui o Parágrafo Único do Art. 7º e acrescenta o Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo com as seguintes redações: Parágrafo Primeiro – “Compete somente à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a deliberação e aplicação de exclusão de qualquer sócio, após a comprovação de ato que justifiquem esta penalidade, condicionada à votação favorável a exclusão pela maioria absoluta dos presentes” e Parágrafo Segundo – “Os membros da ORGANIZAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma”. O Parágrafo Único do Art. 9º passa a ter a seguinte redação: “Os membros da Diretoria Executiva poderão vir a ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, mediante pró-labore a ser fixado anualmente, pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, com valores limitados ao teto do Executivo Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização”. No Art. 11 acrescentam-se os incisos VII e VIII com as seguintes redações: VII – “Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro” e VIII – “Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros”. No Art. 22 acrescenta-se os seguintes membros: Diretor Executivo; Diretor Administrativo; Diretor de Orçamento e Finanças e Diretor Técnico, passando a ter a seguinte redação: A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da ORGANIZAÇÃO, será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, através de voto direto e secreto, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita nos períodos consecutivos, e será composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Diretor Executivo; III - Diretor Administrativo; IV - Diretor de Orçamento e Finanças; V - Diretor Técnico. No Art. 23 o inciso XI passa a ter a seguinte redação: Apresentar as diretrizes orçamentárias para aplicações financeiras. No Art. 26 o inciso II passa a ter a seguinte redação: Dirigir e administrar a CEGECON, juntamente com os demais diretores, em conformidade com as normas e regimento do seu estatuto interno; inciso XII passa a ter a seguinte redação: Dar fiel execução às resoluções do conselho de administração; inciso XVI passa a ter a seguinte redação: Movimentar contas em geral, com assinaturas em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças; e modifica de parágrafo único para Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo com as seguintes redações: Parágrafo Primeiro – O presidente será substituído pelo do Diretor Executivo ou por simples indicação da Presidência para os casos de afastamentos e impedimentos legais; Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, um Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a eleição de novo membro para o cargo, eleito em Assembleia Geral extraordinária. O Art. 27 passa a ter a seguinte redação: Compete ao Diretor Executivo: I - Superintender e Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria, consultorias e assessorias externas e dos demais serviços gerais; II - Promover a realização dos fins do CEGECON, coordenando a execução dos projetos e planos de trabalho das instituições e também aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública; III - Elaborar o Regimento Interno, para submeter às apreciações da Presidência; IV - Elaborar os Planos de Trabalhos necessários às atividades do CEGECON; V - Promover a convocação e realização das Assembleias Gerais, mediante requerimento para a realização, de acordo com o que estabelece Artigo 12, Capítulo IV deste estatuto; VI - Promover a convocação e a realização das reuniões de Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Científico; VII - Superintender e promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Científico, com redação das atas em instrumento próprio e seus registros em órgãos competentes; VIII - Apreciar e dar parecer às admissões e demissões de colaboradores, auxiliando na decisão da Presidência; IX - Substituir o Presidente em eventuais impedimentos ou afastamentos; X - Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos ou afastamentos; XI - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, normas e

111PRTPPJ - Protocolo nr. 1596089 - 17/11/2016

Almirio Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

Will Marques Vitor de Paula
OAB/GO - 20102

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

regimentos da instituição; XII - Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidades; Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um substituto será indicado pelo Presidente que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a eleição de novo membro para o cargo, eleito em Assembleia Geral extraordinária. O Art. 28 passa a ter a seguinte redação: Compete ao Diretor Administrativo: I - Administrar e coordenar as atividades e processos que correspondem às realizações de despesas da instituição, aquisições de materiais de consumo e de investimentos, ordenadas pelo Presidente, após aprovações do controle orçamentário a cargo do Diretor de Orçamento e Finanças; II - Gerir os Recursos Humanos e coordenar as atividades e registros que correspondem à administração de pessoal, próprio e de terceiros, em atuações na CEGECON e nos projetos e trabalhos, contratados por instituições da iniciativa privada ou pública; III - Gerir os controles e registros patrimoniais e atividades de arquivos e documentações da área administrativa, fiscal e jurídica; IV - Promover esforços para arrecadação e controle das participações e contribuições mensais dos sócios, recursos de parcerias, contratos e doações em geral em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças; V - Elaborar, em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças, e Diretor Executivo e submeter à Diretoria Executiva, para deliberações e encaminhamentos ao Conselho de Administração, o plano anual das atividades do CEGECON, o seu orçamento e as propostas de despesas e investimentos extraordinários, necessários; VI - Dar apoio direto às atividades do Diretor Executivo, no que se refere às atribuições administrativas; VII - Apoiar a execução de eventos e promoções; VIII - Substituir, em eventuais impedimentos, o Diretor Executivo, mediante indicação e aprovação do Presidente; Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, será provisoriamente substituído pelo Diretor de Orçamento e Finanças que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a eleição de novo membro para o cargo, eleito em Assembleia Geral extraordinária. O Art. 29 passa a ter a seguinte redação: Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças. I - Controlar as finanças, juntamente com o Presidente, promovendo o registro dos atos econômicos dos orçamentos de despesas, investimentos e aplicações do CEGECON e dos projetos e programas em realizações, contratados por terceiros da iniciativa privada ou da administração pública; II - Controlar as receitas e despesas do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras; III - Controlar as receitas e despesas dos projetos e programas de terceiros, que por força de contratos, parcerias ou acordos estejam sob a responsabilidade de execução do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras; IV - Controlar o sistema e registros das contas a receber e conta a pagar; V - Propor, mediante estudos e pesquisas, à Diretoria Executiva formas de arrecadação financeira; VI - Manter atualizados e de forma transparente, todos os registros das operações financeiras do CEGECON, e também dos projetos e programas geridos pela instituição por força de contratos, ajustes e acordos de entidades públicas e privadas mantendo sua guarda, controle e responsabilidades os valores correspondentes as operações financeiras; VII - Abrir contas de movimentos bancários, para emissões de cheques e ordens de pagamentos e operações financeiras, assinando sempre em conjunto com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII - Ordenar, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Interno, pagamentos de despesas de pequena monta, necessárias a manter processos ágeis de gestão; IX - Manter em dia a escrituração das receitas, despesas e dos atos econômicos e financeiros praticados pelo CEGECON, com a responsabilidade pela guarda, zelo e manutenção dos arquivos dos documentos correspondentes; X - Prover e supervisionar a contabilidade e registros fiscais; XI - Elaborar relatórios, necessários, aos parceiros e contratantes, de prestações de contas, sempre em tempo ideal e estabelecido, correspondentes aos valores financeiros e patrimoniais, sob sua guarda e gestão; XII - Elaborar relatórios, mediante resultados contábeis, juntamente com balancetes mensais, elaborados pela contabilidade, encaminhando ao Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1596089 - 17/11/2016

Almerio Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

Will Marques Uter de Paula
OAB/GO - 20102

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

Fiscal e demais órgãos do CEGECON, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações; XIII - Elaborar relatórios e notas explicativas, mediante os resultados contábeis, do balanço anual, fornecidos pela contabilidade através do Demonstrativo de Resultados e do Balanço Patrimonial, encaminhando ao Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações; Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Orçamento e Finanças, será provisoriamente substituído pelo Diretor Administrativo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a eleição de novo membro para o cargo, eleito em Assembleia Geral extraordinária. O Art. 30 passa a seguinte redação: Compete ao Diretor Técnico: I - Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, com encaminhamento ao Presidente, as propostas da política profissional, científica, tecnológica e inovações a serem praticadas nos projetos e programas próprios do CEGECON e em atividades educacionais profissionais e de desenvolvimento tecnológico, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em modalidade presencial e a distância voltadas às instituições da administração pública e da iniciativa privada; II - Coordenar todas as ações que correspondem às atividades de pesquisas e extensão e de ensino profissional por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; III - Gerir e coordenar as atividades sistêmicas do Ambiente Virtual de Aprendizagem, aplicadas ao ensino à distância e às ações de desenvolvimento e inovações tecnológicas, transferência de tecnologia e prestações de serviços e apoio a setores produtivos; IV - Elaborar relatórios das atividades dos programas educacionais, científicos e tecnológicos, como propor ajustes e melhorias para atender às políticas de trabalho definidas, com considerações sobre os esforços e recursos a serem desenvolvidos; V - Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho; VI - Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados; VII - Analisar os apontamentos de pesquisas realizadas acerca do desempenho e dos resultados das atividades e programas em execução; VIII - Avaliar e propor e participar de ações para geração de convênios e projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais; IX - Acompanhar e coordenar as atividades em desenvolvimento nas unidades de ensino e educação; X - Coordenar, considerando as sugestões e propostas factíveis do Conselho Técnico Científico, promovendo recursos e condições auxiliares a este conselho; XI - Coordenar e gerir as atividades educacionais do ensino infantil, fundamental e médio desenvolvidas pelo CEGECON ou para instituições de ensino privadas e da administração pública. Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, será provisoriamente substituído pelo Diretor Executivo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a eleição de novo membro para o cargo, eleito em Assembleia Geral extraordinária". O Art. 28 passa a ser Art. 31; Art. 29 passa a ser 32; Art. 30 passa a ser Art. 33; Art. 31 passa a ser 34; Art. 32 passa a ser Art. 35; Art. 33 passa a ser 36; Art. 34 passa a ser Art. 37; Art. 35 passa a ser 38; Art. 36 passa a ser Art. 39; Art. 37 passa a ser 40; Art. 38 passa a ser Art. 41; Art. 39 passa a ser 42; Art. 40 passa a ser Art. 45; Art. 41 passa a ser 46; Art. 42 passa a ser Art. 47. No Art. 31, inciso I, as alíneas "a", "b" e "e", passam a ter as seguintes redações: a) "02 (dois) membros de representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração"; b) 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, convidados pelo Presidente do CEGECON; e) 01 (um) membro indicado pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. No Art. 31, inciso IV, passa a ter a seguinte redação: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, mediante ato de nomeação. No Art. 32, os incisos III, V, X e XI passam a ter as seguintes redações: III - Aprovar o Plano Anual de Atividades; V - "Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, com valores limitados ao teto do Executivo Estadual". X - "Aprovar o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira, Cargos e Salários da ORGANIZAÇÃO"; XI - "Deliberar sobre o destino do patrimônio em

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1596089 - 17/11/2016

Almério Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

Will Marques de Paula
OAB/GO - 20102

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

qualquer hipótese”. No Art. 32 fica excluído o inciso XII. No Art. 32 acrescentam-se os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto com as seguintes redações: Parágrafo Primeiro: “É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas a empresas estatais do Estado da Unidade Federativa”; Parágrafo Segundo: “Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, sem direito a voto”; Parágrafo Terceiro: “Os membros do Conselho de Administração, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião”; Parágrafo Quarto: “Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva”. O Art. 35 passa a ter a seguinte redação: Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração e da Diretoria Executiva. No Art. 37 acrescentam-se os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto com as seguintes redações: Parágrafo Primeiro: “É vedada a participação, no Conselho de Fiscal de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas a empresas estatais do Estado da Unidade Federativa”; Parágrafo Segundo: “Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, sem direito a voto”; Parágrafo Terceiro: “Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião”; Parágrafo Quarto: “Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer acumuladamente atividades aos cargos como membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração”. No Art. 41 acrescenta-se o Parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo Único: “Os membros do Conselho Técnico Científico, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião”. O Art. 42 passa a ter a seguinte redação: “O CEGECON se dissolverá voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços), na forma dos artigos 4º e 11, inciso IX, deste Estatuto”. O CAPÍTULO X deixa de ser DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e passa a ser das DISPOSIÇÕES GERAIS com a seguinte ordem de artigos e redação: Art. 43 - “Os membros do Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou não, desta Instituição não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade qualificada como Organização Social no Estado de Goiás”. e Art. 44 - “ Se houver necessidades, apontadas pelas atividades desta organização social em projetos de várias unidades da federação, poderão ser criados, mediante alteração estatutária, Conselhos Administrativos Específicos para deliberações e gestões correspondentes a cada contrato de gestão específica”. Acrescenta o CAPÍTULO XI com o título DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS com a seguinte ordem de artigos e redação: Art. 45 - “A Eleição para escolha da primeira Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia de Fundação do CEGECON mediante o voto da maioria simples dos presentes que serão considerados Sócios fundadores”. Art. 46 - “A sede principal do CEGECON localiza-se em Goiânia, Estado de Goiás, em endereço que melhor convier ao desempenho de suas atividades”. Parágrafo único: “Abrir-se-ão novas sedes localizadas em outras Unidades da Federação com autonomia administrativa e financeira, quando os projetos ou parcerias assim necessitarem”. Art. 47 - “Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva”. O estatuto social consolidado foi apresentado para análise e aprovação de todos,

UIPRTRPT - Protocolo nr. 1596089 - 17/11/2016

Almério Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

o qual foi aclamado. Em continuidade aos trabalhos o Presidente apresentou à Assembleia a inclusão de 02 (dois) novos associados: Cláudia Heloisa Schmeiske da Silva, Professora com título de Doutorado em Educação, DT. NASC.: 26 de dezembro de 1975, RG/CI 6.125.647-4-SSP/PR, CPF N° 822.168.279-91 e Luiz Alberto Rocha de Lira, Professor com título de Doutorado em Educação, DT. NASC.: 23/08/1962, RG/CI : 666.718-SSP/DF, CPF N° 265.726.561-87, sendo aprovado por unanimidade o ingresso dos novos associados, ficando referendado pela Assembleia o ato do Presidente, a respeito destas inclusões de associados. Em cumprimento à pauta da Assembleia, item 3, o Presidente apresentou as inscrições para eleição dos membros dos cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, em face da alteração do Estatuto Social, ora aprovado, adequando-se à Lei estadual n.º 19.324/2016, de 30 de maio de 2016, que alterou a Lei estadual n.º 15.503/2005, sendo ocupados os cargos, conforme segue, pelos associados: DIRETORA EXECUTIVA: CLÁUDIA HELOISA SCHMEISKE DA SILVA, DT. NASC.: 26/12/1975, RG/CI 6.125.647-4 -SSP/PR, CPF N° 822.168.279-91; DIRETOR ADMINISTRATIVO: LUIZ ALBERTO ROCHA DE LIRA, DT. NASC.: 23/08/1962, RG/CI : 666.718 - SSP/DF, CPF N° 265.726.561-87 E DIRETOR TÉCNICO: RUBSON MARQUES RODRIGUES DT. NASC.: 10/03/1951 RG/CI 6513969 - SSP/SP, CPF: 174.062.007-06. Com a criação dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo, fica mantido no cargo de DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: WILL MARQUES VITOR DE PAULA, DT. NASC.: 23/09/1973, RG/CI 2897289 - SSP/GO, CPF: 517.836.491-00, bem como preservado o mandato do PRESIDENTE: ALMÉRIO MARQUES LEÃO, DT. NASC.: 02/07/1968, RG/CI: 3564086- SPTC/GO, CPF: 858.579.635-91. Colocada a matéria em votação foram eleitos por unanimidade, para ocuparem os cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, com mandato correspondente à diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária de 15 de dezembro de 2015, com vigência até 31 de março de 2018. Eleitos, os membros dos cargos de Diretor Executivo, Administrativo e Técnico, tomaram posse dos cargos e suas funções, de imediato, no ato desta Assembleia. Nada mais a constar, lavrei a presente ata, WILL MARQUES VITOR DE PAULA, designado para secretariar os trabalhos e prestar assessoramento jurídico aos atos da diretoria.

11PRTDPT - Protocolo nr. 1596089 - 17/11/2016

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1/2

Selo Eletrônico: 0195160615118134600163

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1596089, data Reg.: 17/11/2016 09:02:26.

Emolumentos: R\$ 48,15 ISS: R\$ 2,41
Tx. Judic.: R\$ 12,64 Total: R\$ 81,97

Averbado à margem do registro nº 6307 Prot.: 1564507.

Luiz Alberto

✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

Almério Marques Leão

ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF: 858.579.635-91

Presidente
Almério Marques Leão
Advogado
OAB/GO: 37247

Will Marques Vitor de Paula

WILL MARQUES VITOR DE PAULA
OAB/GO 20.102

Secretário
Will Marques Vitor de Paula
OAB/GO - 20102

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

2/2

Sob nº Protocolo 1596089

| | | | |
|----------|------|-----------------|--------------|
| FUNDESP: | 4,82 | FUNPROGE: | 0,96 |
| FUNESP: | 3,85 | FUNDEPEG: | 0,96 |
| ESTADO: | 2,41 | EMOLUMENTOS: | 48,15 |
| FESEMP: | 1,93 | O. DESPESAS: | 0 |
| ISS: | 2,41 | PAG. EXTRAS: | 0,00 |
| FUNEMP: | 1,44 | TX. JUDICIARIA: | 12,64 |
| FUNCOMP: | 1,44 | CORREIOS: | 0,00 |
| FEPADSAJ | 0,96 | TOTAL: | 81,97 |

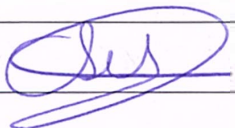
Fone: (62) 3224-4209

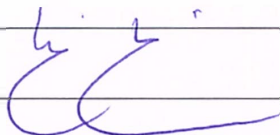
CEGECON

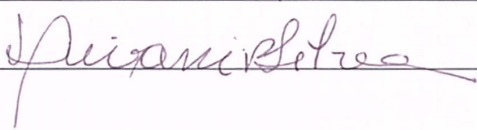
Centro de Gestão em Educação Continuada

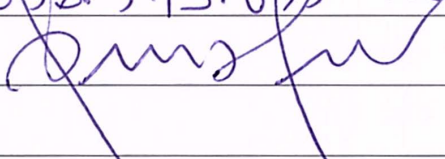
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIA 23/09/2016

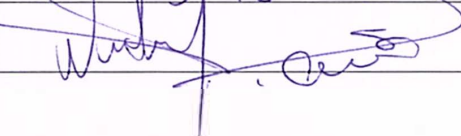
LISTA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/09/2016 DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

| | |
|------------|---|
| NOME | Claudia Heloisa Schmeiske Da Silva |
| CPF | 822.168.279-92 |
| ASSINATURA |  |

| | |
|------------|---|
| NOME | Luiz Alberto Rocha de Lira |
| CPF | 265.726.561-87 |
| ASSINATURA |  |

| | |
|------------|---|
| NOME | Divanir Ribeiro da Silva |
| CPF | 37578987100 |
| ASSINATURA |  |

| | |
|------------|---|
| NOME | ALMÉRIO MARQUES LEAS |
| CPF | 858.579.635-91 |
| ASSINATURA |  |

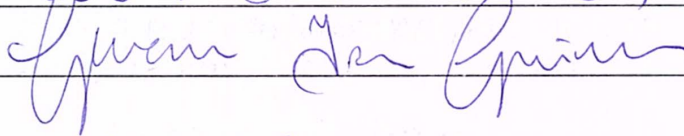
| | |
|------------|---|
| NOME | Will MARQUES VITOR DE PAUL |
| CPF | 517836435-00 |
| ASSINATURA |  |

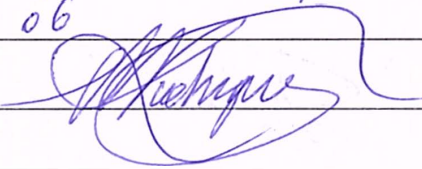
CEGECON

Centro de Gestão em Educação Continuada

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA 23/09/2016

| | |
|------------|--|
| NOME | GOVANIJA FARI GOIMARÃES |
| CPF | 269 817 933-34 |
| ASSINATURA |  |

| | |
|------------|--|
| NOME | Rubson Marques Rodrigues |
| CPF | 174 062 007 06 |
| ASSINATURA |  |

| | |
|------------|--|
| NOME | |
| CPF | |
| ASSINATURA | |

| | |
|------------|--|
| NOME | |
| CPF | |
| ASSINATURA | |

| | |
|------------|--|
| NOME | |
| CPF | |
| ASSINATURA | |

| | |
|------------|--|
| NOME | |
| CPF | |
| ASSINATURA | |

CEGECON

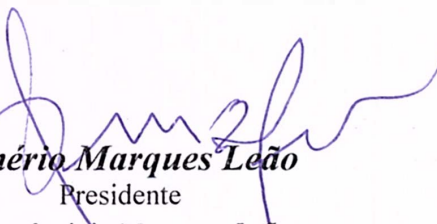
Centro de Gestão em Educação Continuada

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

| <u>DIRETORIA EXECUTIVA</u> | | |
|--|-----------------------------------|--|
| 01 | NOME: ALMÉRIO MARQUES LEÃO | CARGO: Presidente Mandato: 16/12/2015 a 31/03/2018 |
| RG/CI: 3564086 – SPTC/GO | CPF: 858.579.635 - 91 | Estado Civil: Casado |
| Nacionalidade: Brasileiro | Profissão: Advogado | DT. NASC.: 02/07/1968 |
| End.: Rua 52 n.º 92, Ed. Reserva Grann Parc, Torre Vinttage, Ap. 602, Jardim Goiás, CEP: 74810-200, Goiânia – GO. | | |
| 02 | NOME: CLÁUDIA HELOISA SCHMEISKE | CARGO: Diretora Executiva Mandato: 23/09/2016 a 31/03/2018 |
| RG/CI: 6.125.647-4 PR | CPF: 822.168.279-91 | Estado Civil: Divorciada |
| Nacionalidade: Brasileira | Profissão: Professora | DT. NASC.: 26/12/1975 |
| End.: Av.Araucárias lote 4155 bloco A Apto. 1807 Aqua Village – Águas Claras Brasília – DF Cep: 71936-250 | | |
| 03 | NOME: WILL MARQUES VITOR DE PAULA | CARGO: Diretor de Orçamento e Finanças Mandato: 16/12/2015 a 31/03/2018 |
| RG/CI: 2897289 – SSP/GO | CPF: 517.836.491 – 00 | Estado Civil: Solteiro |
| Nacionalidade: Brasileiro | Profissão: Advogado | DT. NASC.: 23/09/1973 |
| End.: Av. Barão do Rio Branco, Qd. 37, Lt. 21/30, Apto. 603, Bloco B, Residencial Projeto Cerrado, Jardim Luz, Goiânia – GO. | | |
| 04 | NOME: LUIZ ALBERTO ROCHA DE LIRA | CARGO: Diretor de Administração Mandato: 23/09/2016 a 31/03/2018 |
| RG/CI: 666.718 – SSP/DF | CPF: 265.726.561-87 | Estado Civil: Solteiro |
| Nacionalidade: Brasileiro | Profissão: Professor | DT. NASC.: 23/08/1962 |
| End.: Q 09 CJ A lote 14 – Sobradinho – Brasília DF, Cep: 73035-091 | | |
| 05 | NOME: RUBSON MARQUES RODRIGUES | CARGO: Diretor Técnico Mandato: 23/09/2016 a 31/03/2018 |
| RG/CI: 6513969 – SSP/SP | CPF: 174.062.007-06 | Estado Civil: Casado |
| Nacionalidade: Brasileiro | Profissão: Professor | DT. NASC.: 10/03/1951 |
| End.: Rua Cobalto, Qd. 34, Lt. 25, Goiânia 2, GOIÂNIA – GO CEP: 74663-200 | | |

Por ser verdade firmo a presente declaração, para que produza efeitos legais.

Goiânia, 23 de setembro de 2016.


Almério Marques Leão
Presidente
Almério Marques Leão
Advogado